



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 51/12

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E
A EMPRESA A.C.S. CATANHO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 169480 e CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA A.C.S. CATANHO**, CNPJ N.º 02.144.866/0001-00, sediada à Avenida João Pessoa -216, Loja 93 – João Paulo, São Luís- MA, FONE:(98) 3243-2994/ FAX:(98) 8818-8770, neste ato representada pelo Sra. Ana Cristina Silva Catanho, portadora da Carteira de Identidade n.º 12643771999-0 SP/MA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 31.631/11, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 09/12 – SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de Higiene destinados a Casa Abrigo, Creche Judith Pacheco e Casa da Criança Menino Jesus**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

Empresa: ACS CATANHO	
CNPJ: 02.144.866/0001-00	Inscrição Estadual: 12.160.048-3
Endereço: Avenida João Pessoa-216, Loja 93, João Paulo, São Luís -MA Fone: (098) 3243-2994 / Cel (98) 8818-8770 Email: acscatanho@ig.com.br / acscatanho@hotmail.com	



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
49	Abóbora de leite	Kg	IN NATURA	08	1,79	14,32
50	Banana prata	Kg	IN NATURA	20	1,49	29,80
51	Batata inglesa	Kg	IN NATURA	20	2,94	58,80
52	Beterraba	Kg	IN NATURA	8	2,49	19,92
53	Cebola branca	Kg	IN NATURA	8	2,49	19,92
54	Cenoura	Kg	IN NATURA	10	2,49	24,90
55	Cheiro verde	Maço	IN NATURA	16	0,79	12,64
56	Chuchu	Kg	IN NATURA	10	1,59	15,90
57	Espinafre	Maço	IN NATURA	12	3,34	40,08
58	Joãozome	Maço	IN NATURA	20	1,19	23,80
59	Laranja pêra	Kg	IN NATURA	36	1,09	39,24
60	Limão	Kg	IN NATURA	6	3,49	20,94
61	Maçã	Kg	IN NATURA	16	5,49	87,84
62	Mamão	Kg	IN NATURA	16	3,49	55,84
63	Maracujá	Kg	IN NATURA	10	4,49	44,90
64	Maxixe/quiabo	Kg	IN NATURA	10	5,89	58,90
65	Melancia	Kg	IN NATURA	20	1,34	26,80
66	Melão	Kg	IN NATURA	18	2,49	44,82
67	Pimentão verde	Kg	IN NATURA	6	3,49	20,94
68	Repolho	Kg	IN NATURA	6	2,59	15,54
69	Tomate - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis	Kg	IN NATURA	18	3,09	55,62
70	Vinagreira	Maço	IN NATURA	6	0,99	5,94
71	Folha de	Pct.	IN	2	0,79	1,58



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	louro		NATURA			
72	Pepino	Kg	IN NATURA	2	2,29	4,58
73	Abacate	Kg	IN NATURA	6	3,99	23,94
74	Acerola	Kg	IN NATURA	6	5,99	35,94
75	Ameixa seca	Kg	IN NATURA	1	15,89	15,89
76	Batata doce	Kg	IN NATURA	2	3,19	6,38
77	Couve folhas	Maço	IN NATURA	3	1,74	5,22
78	Goiaba	Kg	IN NATURA	3	8,44	25,32
79	Macaxeira	Kg	IN NATURA	2	1,99	3,98
80	Pêra	Kg	IN NATURA	6	10,99	65,94
VALOR TOTAL: R\$ 926,17 (Novecentos e vinte e seis reais dezessete centavos)						

GRUPO 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
81	Carne bovina – Chã de dentro	Kg	FRIBAL	20	16,99	339,80
82	Carne bovina – Acém com osso	Kg	FRIBAL	15	8,79	131,85
83	Carne bovina – Costela	Kg	FRIBAL	10	11,49	114,90
84	Carne bovina – 1ª qualidade, moída sem gorduras	Kg	FRIBAL	10	12,99	129,90
85	Músculo bovino, moído, parte trazeira	Kg	FRIBAL	15	10,39	155,80
86	Coração bovino	Kg	FRIBAL	10	9,99	99,90
87	Fígado bovino	Kg	FRIBAL	12	6,99	83,88
88	Dobradinha	Kg	FRIBAL	8	9,32	74,56
89	Frango inteiro	Kg	FRIBAL	15	6,49	97,35
90	Frango – peito na bandeja	Kg	FRIBAL	10	7,99	79,90
91	Frango – coxas/sobrecoxas na bandeja	Kg	FRIBAL	12	8,49	101,88
92	Peixe serra	Kg	FRIBAL	10	13,49	134,90
93	Peixe pescada	Kg	FRIBAL	20	18,99	379,80
VALOR TOTAL: R\$ 1.924,47 (Um mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)						



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os gêneros alimentícios serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís/MA, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de empenho;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os gêneros alimentícios serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Atividades Especiais**, obriga-se a:

4.1.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2 Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer os gêneros alimentícios indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no **horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de empenho;

5.2.1 A validade dos produtos adquiridos deverão constar na embalagem. Os produtos não-perecíveis deverão apresentar prazo de no mínimo 12 (doze meses), contados a partir da data de entrega dos mesmos.

5.3 A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4 Os gêneros alimentícios serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5 Os gêneros alimentícios serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1 Caso os gêneros alimentícios não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8 Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 2.850,64 (Dois mil, oitocentos e cinqüenta e quatro centavos), de acordo com a Nota de Empenho n.º. 2012NE01214.

6.2 O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 1152-5, Conta Corrente 022311-5, Banco Bradesco;**

6.3 O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela **Divisão de Administração de Materiais**;

7.2 A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à **Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão**, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pela **Coordenadoria de Atividades Especiais**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4 O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6 A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 2.850,64 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme a Nota de Empenho n.º. 2012NE01214.

12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101- TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4434- ACESSO A JUSTIÇA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NATUREZA DE DESPESA	339030- MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30001- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS
FONTE DE RECURSOS	01011000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 08 de maio de 2012.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


A.C.S. CATANHO
Ana Cristina Silva Catanho
Empresária
Sr(a). ANA CRISTINA SILVA CATANHO
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Joselino Soares Silva Junior
RG Nº: 0197 0261 2000-8

NOME: Leopoldina Evelyn Carneiro Rodrigues
RG Nº: 034.956053-63

Aditivo; BASE LEGAL: Lei 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04.05.2012; ASSINATURAS: p/ Contratante: Des. Antônio Guerreiro Júnior – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/ Contratado: Sr. José Lino da Silveira Júnior – Representante Legal.

São Luís, 11 de maio de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 188/2010 - TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA LOTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1308/2012; OBJETO: O objeto do presente instrumento consiste na alteração das CLÁUSULAS TERCEIRA (item 1) e CLAUSULA QUINTA (item 1) do contrato acima referido, que passa a ter a seguinte redação; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: O presente aditivo prorroga o prazo de execução da obra por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia 16 de janeiro de 2012; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE: O presente aditivo prorroga a vigência contratual por mais 120(cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia 16 de janeiro de 2012. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não afetadas pelo presente Termo Aditivo; BASE LEGAL: Lei 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 30.03.2012; ASSINATURAS: p/ Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/ Contratado: Sr. Paulo Benício Abreu de Oliveira – Representante Legal.

São Luís, 11 de maio de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 67/2010 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A SRA. IRACILDA PORTELA SOUZA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13.682/2012-TJ; OBJETO: Consiste nas alterações das Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato supra referido e nas condições seguintes; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo da locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 08 de junho de 2012, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, observando-se a disposição do art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93 e a Lei 8.245/91; CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO ALUGUEL: O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.434,64 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo no período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 17.215,68 (dezessete mil duzentos e quinze reais e sessenta e oito reais) sendo que de acordo com a Nota de Empenho 2012NE01207 serão pagos os valores referente ao exercício 2012; Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04.05.2012; ASSINATURAS: p/ Locatário: Des. Antônio Guerreiro Júnior – Presidente do TJ/MA; p/ Locador: Sra. Iracilda Porteira Souza - Proprietária.

São Luís, 11 de maio de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 30/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11140/2012 - TJ; OBJETO: Conservação e assistência técnica de 02 (dois) elevadores instalados no Fórum da Comarca de Caxias-MA, conforme especificações; BASE LEGAL: Lei 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses, conforme art. 57, caput, da Lei Nº. 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/04/2012; VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinqüenta reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2012NE00990; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE: 0101000000; NATUREZA DE DESPESA: 339039; PROJETO/ATIVIDADE: 4434; ITEM DE DESPESA: 39061; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça; p/Contratada: Sr. Rodrigo Frank de Souza Gomes e Sidney Brasil Coelho – Representantes da Empresa.

São Luís, 11 de maio de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 51/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA A.C.S. CASTANHO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31.631/2011; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de Higiene destinados a Casa Abrigo, Creche Judith Pacheco e Casa da Criança Menino Jesus, conforme especificações, valores e quantidades indicadas; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA A.C.S. CASTANHO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08/05/2012; VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos a CONTRATADA no valor de R\$ 2.850,64 (Dois mil oitocentos e cinqüenta reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com a Nota de Empenho n.º 2012NE01214; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE RECURSOS: 0101100000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4434; ITEM DE DESPESA: 30001; ASSINATURAS: p/Contratante:

Des. Antonio Guerreiro Junior - Presidente; p/Contratado: Sra. Ana Cristina Silva Castanho-- Representante da Empresa. São Luís, 08 de maio de 2012. SUMAYA HELUY SANCHO RIOS, Diretora-Geral da Secretaria.

RESENHA DA NOTA DE EMPENHO Nº. 2012NE01249 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9512/2012. OBJETO: Aquisição de caixas de acondicionamento de material para atender as necessidades da Divisão de Material e Patrimônio da CGJ; BASE LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: CATARINA FERREIRA DE SOUSA; DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 04/05/2012; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04102; FONTE: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; MODALIDADE DO EMPENHO: Ordinário; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa.

São Luís, 11 de maio de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2012 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA CCB DA SILVA ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5993/2012; Onde se lê: RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 15/2012; Leia - se: RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 18/2012.

São Luís, 11 de maio de 2012
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Diretoria de Recursos Humanos

APOST-DRH - 232012
(relativo ao Processo 166362012)
Código de validação: E5855FF06F

CREUSA DA SILVA COSTA, Secretária Judicial, matrícula nº 145938, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de São José de Ribamar, passou a assinar-se CREUSA PAIVA DA SILVA COSTA, conforme consta da Averbação na Certidão de Casamento, matrícula nº. 0679340155 1993 2 00133 143 0029072 47, do Cartório Privativo de Casamentos, 1º Distrito Judiciário de Belém-PA. DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 09 de maio de 2012.

DANIEL SERRA GEDEON
Diretor de Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 125682

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/05/2012 17:39 (DANIEL SERRA GEDEON)

Diretoria Financeira

PORTARIA-TJ - 11702012
(relativo ao Processo 164072012)
Código de validação: 9C7DAA3445

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo, conforme solicitação protocolizada sob o n.º 16407/2012.

Beneficiário	Cargo ou função	Localidade	Período	Díarias		Finalidade
				Qt.	Valor	
Luiz Conceição da Silva Mat: 137877	Chefe de Divisão de Administração Patrimonial	Alcântara-MA, Bequimão, Governador Nunes Freire, Maracaçumé, Cândido Mendes, Carutapera, Turiaçu, Bacuri, Cururupu, Cedral, Mirinzal, São Vicente de Ferrer, São João Batista, Matinha e Penalva	13/05 a 18/05/2012	6	300,00	1.800,00
		São Luís-MA	19/05 a 19/05/2012	Mela	150,00	150,00
		Totais		6,50		1.950,00
Lucio Fernando	Coordenador de	Alcântara-MA, Bequimão, Governador Nunes Freire, Maracaçumé, Cândido Mendes, Carutapera, Turiaçu, Bacuri, Cururupu, Cedral, Mirinzal, São	13/05 a 18/05/2012	6	300,00	1.800,00

Realizar entrega de materiais permanentes nas Comarcas de Alcântara-MA, Bequimão-MA, Governador Nunes Freire-MA, Maracaçumé-MA, Cândido Mendes-MA, Carutapera-MA, Turiaçu-MA, Bacuri-MA, Cururupu-MA, Cedral-MA, Mirinzal-MA, São Vicente de Ferrer-MA, São João Batista-MA, Matinha-MA e Penalva-MA, no período de 13 a 19 de maio de 2012.